



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO  
BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 288/2019

**Autor:** Ver. Deolindo Moura

**Ementa:** "Dispõe sobre os serviços de day care e hospedagem de animais domésticos no Município de Teresina e dá outras providências"

**Relator:** Ver. Valdemir Virgino

**Conclusão:** Parecer favorável

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Teresina recebeu, para análise, projeto de lei de autoria do vereador Deolindo Moura que Dispõe sobre os serviços de day care e hospedagem de animais domésticos no Município de Teresina e dá outras providências.

Em justificativa, o nobre edil explicita, em síntese, que é necessária a regulamentação dos hotéis de animais, de modo a beneficiar os animais, seus tutores e também os estabelecimentos especializados na prestação de serviços aos animais que saberão quais os parâmetros e requisitos a serem seguidos por aqueles que pretendem desempenhar esse tipo de atividade.

É, em apertada síntese, o relatório.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional impede a normal tramitação da matéria.

Quanto ao conteúdo da proposta propriamente dito, é oportuno mencionar a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, bem como a Resolução nº 1.069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, as quais proíbem maus-tratos a animais e impedem a exposição de animais em gaiolas, conforme se depreende abaixo:

*DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS*

*Artigo 3º*

*1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.*



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

RESOLUÇÃO N 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014 (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA)

*Art. 4 Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.*

*Parágrafo único. Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação.*

*Art. 5 O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:*

*I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;*

*II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;*

*III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;*

*IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;*

*V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;*

*VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;*

*VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;*

*VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;*

*IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.*

Verifica-se, portanto, que a proposição legislativa em comento tem amparo constitucional e por consequência atende ao comando do legislador constituinte originário no sentido de implementação de políticas públicas de proteção aos animais.

Isto posto, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação da matéria no plenário, dado o caráter social de relevo indiscutível.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 03 de dezembro de 2019.

Ver. **VALDEMIR VIRGINO**  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. LUIZ LOBAO**

**Presidente**

**DR LAZARO**  
**Membro**

**JOAQUIM DO ARROZ**

**Membro**